



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

**IMPRESA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
 E-mail-imprenac@hotmail.com  
 Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR**

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

- As 3 séries ..... Kz: 463 125,00
- 1.ª série ..... Kz: 273 700,00
- 2.ª série ..... Kz: 142 870,00
- 3.ª série ..... Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.

**SUMÁRIO**

**Assembleia Nacional**

**Resolução n.º 31/11**

Aprova a movimentação dos Deputados do Grupo Parlamentar do MPLA.

**Presidente da República**

**Decreto Presidencial n.º 301/11:**

Aprova a alteração do artigo 11.º do Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o artigo 11.º do Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro.

**Despacho Presidencial n.º 96/11**

Exonera Francisco Correia, do cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do Serviço de Inteligência Externa, para o qual havia sido nomeado por Despacho Presidencial n.º 54/06, de 27 de Setembro.

**Despacho Presidencial n.º 97/11**

Nomeia Gualdino Ladislau Vasco Cangombe, para o cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do Serviço de Inteligência Externa.

**Ministério dos Petróleos**

**Decreto Executivo n.º 192/11:**

Autoriza a ESSO EXPLORATION AND PRODUCTION ANGOLA (Bloco 31) Limited, a ceder 25% (vinte e cinco por cento), do seu

África Central e o Grupo de Amizade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

- Catarina Tchitaka de Oliveira, n.º 7 da lista, titular do Cartão de eleitor n.º 445803100, que passa a integrar a Comissão de Trabalho Permanente de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Religiosos e Comunicação Social, o Grupo Nacional do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa e o Grupo de Amizade da América Central e do Sul.

5.º — Transferência de um Deputado da Comissão de Trabalho Permanente de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos:

- António Daniel Ventura, n.º 98 da lista, titular do Cartão de eleitor n.º 3374360281, do Círculo Eleitoral Nacional.

6.º — A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 301/11 de 7 de Dezembro

Considerando que o Fundo de Fomento Habitacional (FFH), criado pela Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro, de Bases do Fomento Habitacional, foi, posteriormente, regulado pelo Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro com vista a financiar as actividades de promoção, urbanização, construção e gestão de habitação, em especial habitação de carácter social;

Havendo necessidade de se proceder algumas alterações na composição e organização da Administração do Fundo de Fomento Habitacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração do artigo 11.º do Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro.

#### ARTIGO 2.º (Alteração)

O artigo 11.º do Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 11.º

1. A Administração e gestão do FFH - Fundo de Fomento Habitacional compete às seguintes entidades:

- a) Conselho Estratégico;
- b) Comissão Executiva.

2. O Conselho Estratégico é presidido pelo Ministro das Finanças e integra os seguintes membros:

- a) Ministro do Urbanismo e Construção — Vice-Presidente;
- b) Director Nacional da Unidade Técnica de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças;
- c) Director Geral do Instituto Nacional de Habitação do Ministério do Urbanismo e Construção;
- d) Director do Departamento de Supervisão do Banco Nacional de Angola.

3. A Comissão Executiva integra um Presidente e dois vogais, nomeados por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e do Urbanismo e Construção, sendo o Presidente e um dos vogais indicados pelo Ministro das Finanças e o outro vogal indicado pelo Ministro do Urbanismo e Construção.

4. Ao Conselho Estratégico compete definir as linhas de actuação do FFH — Fundo de Fomento Habitacional, cabendo-lhe nomeadamente o seguinte:

- a) Definir os objectivos da actuação do FFH — Fundo de Fomento Habitacional com vista à execução da política do Executivo para o Fomento Habitacional e acompanhar o seu funcionamento;
- b) Aprovar a política de investimentos do FFH — Fundo de Fomento Habitacional e acompanhar a sua execução;
- c) Definir a política e as regras para aplicação de fundos do FFH, bem como para a captação de recursos junto dos mercados financeiros;
- d) Aprovar o plano de actividades e o orçamento propostos pela Comissão Executiva;
- e) Aprovar o Relatório e Contas apresentados pela Comissão Executiva;
- f) Aprovar os regulamentos e normas para o funcionamento do FFH — Fundo de Fomento Habitacional.

5. O Conselho Estratégico reúne ordinariamente de três em três meses, mediante convocatória do seu Presidente e extraordinariamente sempre que necessário, devendo as reuniões ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

6. À Comissão Executiva compete assegurar a gestão do FFH — Fundo de Fomento Habitacional, cabendo-lhe em especial o seguinte:

- a) Praticar, directamente ou através de mandatário nomeado para o efeito, nos termos da lei, todos os actos necessários à boa execução da política de investimentos do FFH — Fundo de Fomento Habitacional;
- b) Contribuir para a execução da política do Executivo para o Fomento Habitacional;
- c) Adquirir e alienar bens, móveis ou imóveis, de acordo com as regras aplicáveis;

- d) Administrar e gerir adequadamente o seu património, bem como todos os meios, humanos e materiais de que dispõe;
- e) Acompanhar a execução dos projectos em que o FFH — Fundo de Fomento Habitacional participa, directa ou indirectamente;
- f) Fazer estudos sobre a situação habitacional do país e apresentar as propostas que se mostrem pertinentes;
- g) Preparar o Plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas do FFH — Fundo de Fomento Habitacional;
- h) Realizar todos os actos necessários à actividade e funcionamento do FFH — Fundo de Fomento Habitacional.

7. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por semana, devendo elaborar actas que reflectam as deliberações que tomar.”

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o artigo 11.º do Decreto n.º 54/09, de 28 de Setembro.

**ARTIGO 4.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 1 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 96/11**

de 7 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola e da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 4/07, de 21 de Março, o seguinte:

Exonero Francisco Correia, do cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do Serviço de Inteligência Externa, para o qual havia sido nomeado por Despacho Presidencial n.º 54/06 de 27 de Setembro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 97/11**

de 7 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola e da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 4/07, de 21 de Março, o seguinte:

Nomeio Gualdino Ladislau Vasco Cangombe, para o cargo de Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica do Serviço de Inteligência Externa.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Dezembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**

**Decreto Executivo n.º 192/11**

de 7 de Dezembro

Considerando que a ESSO EXPLORATION AND PRODUCTION ANGOLA (Block 31) Limited, pretende ceder a totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 31.

Considerando que a SONANGOL, E.P., relativamente a essa cessão exerceu o seu direito de preferência nos termos do n.º 5, do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 10/04, de 12 de Novembro, determino:

1.º — É autorizada a ESSO EXPLORATION AND PRODUCTION ANGOLA (Block 31) Limited, a ceder 25% (vinte e cinco por cento), do seu interesse participativo que detém no Contrato de Partilha do Bloco 31 à Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.

2.º — Este Decreto-Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2011.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E CONSTRUÇÃO**

**Despacho Conjunto n.º 910/11**

de 7 de Dezembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada, dos proprietários, por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;